



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CONJUNTA DPG / CGDPMG n° 008/2021

Dispõe sobre a necessidade de comprovação documental de vacinação contra a COVID-19, de forma a prevenir o contágio nas dependências da DPMG e subsidiar a retomada gradativa, consciente e segura das atividades presenciais.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XII, da Lei Complementar n° 65, de 16 de janeiro de 2003, e o **CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 32 e 34, ambos da Lei Complementar n° 65/2003;

CONSIDERANDO que ainda persiste a delicada situação de saúde pública instalada no ano de 2020 em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus, SARS-CoV2;

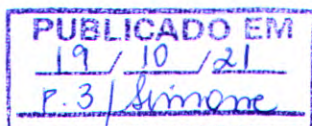
CONSIDERANDO os esforços desenvolvidos pelos órgãos da administração superior para resguardar a saúde do grupo de pessoas que frequentam as unidades da Instituição, quais sejam, membras, membros, servidoras, servidores, colaboradoras, colaboradores, assistidas e assistidos, que implicaram a edição de inúmeros atos normativos e medidas administrativas voltadas para a compatibilização entre a preservação da saúde e a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que as Resoluções Conjuntas DPG/CG n° 006/2021 e 007/2021 instituíram uma fase de transição destinada à retomada gradativa, consciente e segura das atividades presenciais, respeitados todos os protocolos sanitários para o enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos protocolos de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais visando a possibilitar o retorno gradual às atividades presenciais, porém garantido meios para a prevenção e o controle da circulação do vírus;

CONSIDERANDO que esse gradativo retorno às atividades presenciais se justifica pela essencialidade do serviço público prestado pela Defensoria Pública, nos termos do art. 134 da Constituição da República, sobretudo diante do aumento da população inserida em grupos vulneráveis e hipervulneráveis e do agravamento das situações de vulnerabilidade decorrentes dos impactos socioeconômicos da pandemia;

CONSIDERANDO o caráter dinâmico e evolutivo das medidas relacionadas ao enfrentamento à pandemia, bem como o decréscimo nos índices de hospitalização e de ocupação dos leitos de UTI destinados ao tratamento da Covid 19 no Estado de Minas Gerais;





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir o contágio nas dependências da DPMG, de forma a subsidiar a continuidade da retomada gradativa, consciente e segura das atividades presenciais e evitar novas suspensões de atendimento;

CONSIDERANDO que a contaminação pelo vírus SARSCOV2 pode levar a sintomas graves, complicações sérias de saúde e óbito, bem como que a vacinação tem se revelado de fundamental importância na proteção contra a infecção e na redução das hospitalizações e mortes no país e no mundo;

CONSIDERANDO que a vacinação contribui para a preservação da saúde das defensoras, defensores, servidoras, servidores, colaboradoras, colaboradores e demais agentes públicos, bem como das usuárias e usuários dos serviços da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que o interesse público e da sociedade deve prevalecer sobre o interesse particular, notadamente em tempo de grave crise sanitária mundial;

CONSIDERANDO o que decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.586/DF – Relator Ministro Ricardo Lewandowski, julgada parcialmente procedente, por maioria, em cujo acórdão prevaleceu a seguinte tese de julgamento: *“(I) A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, porquanto facultada sempre a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas, (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e (II) tais medidas, com as limitações acima expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência”;*

CONSIDERANDO o resultado das pesquisas recentemente realizadas pela Defensoria Pública-Geral para aferir o avanço da vacinação das diversas e diversos agentes que trabalham na Instituição;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 13.979/2020 e nº 14.035/2020;

CONSIDERANDO, por fim, as informações que estão sendo gradualmente repassadas pelas Autoridades Sanitárias e Decretos Estaduais e Municipais publicados,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica recomendado às membras, membros, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários e demais colaboradoras e colaboradores da Defensoria Pública que se submetam à vacinação contra a Covid-19, em observância ao cronograma instituído pelas autoridades de saúde a respeito dos critérios etários e dos imunizantes disponíveis.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Constitui dever funcional de todas as pessoas mencionadas no artigo anterior informar à Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional (SGPSO), por *e-mail* (peessoal@defensoria.mg.def.br), o recebimento das doses de vacina necessárias à imunização para viabilizar a correta elaboração do planejamento institucional destinado à retomada gradativa, consciente e segura das atividades presenciais.

§1º A comunicação eletrônica a que se refere o *caput* deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação desta Resolução Conjunta.

§2º A comunicação será instruída com o comprovante documental de vacinação (cartão vacinal ou *print* do aplicativo eletrônico), devendo ser renovada na medida em que ocorrer a administração das novas doses vacinais, inclusive reforço.

§3º Após o recebimento das comunicações e esgotado o prazo previsto no parágrafo 1º, a SGPSO compilará e encaminhará planilha à Defensoria Pública-Geral (gabinete@defensoria.mg.def.br) e à Corregedoria-Geral (corregedoria@defensoria.mg.def.br), incluindo aquelas e aqueles que não prestaram as informações mencionadas no *caput*, para a tomada de providências.

Art. 3º As defensoras, defensores, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores da Defensoria Pública que estiverem impossibilitados de se vacinar contra a Covid-19, por motivos de saúde, deverão apresentar atestado médico de contraindicação explícita às vacinas, ou outra indicação médica específica devidamente justificada.

Art. 4º As defensoras, defensores, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores da Defensoria Pública que já foram vacinados, mas que tiverem contraindicação explícita ao retorno do trabalho presencial, deverão comprovar este impedimento por intermédio de laudo médico a ser remetido à SGPSO, na forma e no prazo ali estabelecidos.

Art. 5º As defensoras, defensores, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores da Defensoria Pública que voluntariamente optarem por não se submeter à vacinação contra a Covid-19, por qualquer motivo, apesar de estarem inseridos em grupos já aptos nos municípios em que residem ou em que exercem suas atividades funcionais, terão suas situações funcionais avaliadas individualmente após o escoamento do prazo previsto no artigo 2º.

Art. 6º As medidas implementadas nesta Resolução Conjunta poderão ser alteradas sempre que houver modificação na situação epidemiológica da Covid-19.

Art. 7º. A Corregedoria-Geral prestará às defensoras públicas e defensores públicos, bem como às servidoras e servidores, orientações necessárias em caso de dúvidas funcionais (corregedoria@defensoria.mg.def.br).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. Os casos omissos deverão ser enviados ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral pelo e-mail gabinete@defensoria.mg.def.br.

Art. 9º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2021.

GERIO PATROCÍNIO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais

Galeno Gomes Siqueira
GALENO GOMES SIQUEIRA

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais